

LEI Nº 8.645, DE 27 DE MAIO DE 2021

(Revogada pela Lei nº 8770/2022)

CRIA NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO-SETEMBRO AMARELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial do Município do Rio Grande a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio, a ser realizada, anualmente na semana que compreende o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio tem como diretrizes:

I - Alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;

II - Promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto com a Comunidade em Geral;

III - Elaborar material didático para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas;

Art. 3º Na Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio serão realizados debates, palestras, seminários, audiências públicas e esclarecimentos, em todo o âmbito do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de maio de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal